

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0 1 6 3 / 8 0

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE VOTUPORANGA  
ASSUNTO : Alterações de regimento de Instituição de ensino transferida do sistema federal de ensino para o estadual.

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali.

PARECER CEE N° 1958/80 - CETG - APROVADO EM 10/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga , mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, instalada e em funcionamento no sistema federal de ensino, passou a integrar o sistema estadual de ensino, pelo Parecer-CEE n° 620, aprovado em sessão plenária de 30 de maio de 1979.

Trata-se de instituição de ensino com os cursos - reconhecidos.

Tão logo no sistema deste Estado, a Faculdade submeteu o seu regimento à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Trata-se de regimento aprovado pelo Conselho Federal de Educação, devidamente adaptado às normas deste Conselho. Houve várias diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria do Regimento, distribuída de forma ordenada, compreende o que as Leis prescrevem, a técnica recomenda e a tradição consagra.

O ano letivo é anual; a matrícula por série. Foram previstos os estágios. A freqüência que aprova em 1ª época é de 75% e de 50% em segunda época. As disciplinas em dependência sujeitam-se à freqüência. As cargas horárias, quanto aos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, foram observadas.

Além da conferência do Relator, as estruturas curriculares dos cursos da Faculdade foram examinadas em nível de Assessoria Técnica, achando-as regulares quanto a matérias, disciplinas e cargas horárias.

O Relator rubricou as folhas de um dos exemplares do Regimento.

PROCESSO CEE N° 0163/80

PARECER CEE N° 1958/80

fls.2.

A alteração regimental pode ser aprovada.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional - de Votuporanga.

Observe-se o disposto na Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 19 de novembro de 1980

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente